



**CÂMARA DE VEREADORES**  
**SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER Nº 056/2024**

Ao Projeto de Lei nº 029/2024

Relator: Vereador Rennã Higor Fedrigo

**1. Análise**

Trata-se de Projeto de Lei cujo intuito é reformular e atualizar a legislação que rege o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) de São Lourenço do Oeste/SC, integrando-o ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), conforme estabelecido pela Lei Federal nº 11.346/2006. A proposta apresentada estabelece competências claras para o COMSEA, tais como organizar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, propor diretrizes para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mobilizar a sociedade civil e articular políticas públicas integradas. Além disso, define a composição do conselho, garantindo representatividade de entidades governamentais e da sociedade civil organizada.

A iniciativa de revisar a lei anterior (Lei Municipal nº 2.218/2015) se justifica pela necessidade de adequação às diretrizes nacionais do SISAN, o que possibilitará ao município o acesso a recursos federais e apoio técnico para implementação de políticas de segurança alimentar e nutricional. O novo texto também reforça a importância da participação social e do controle democrático na formulação e execução dessas políticas, promovendo maior efetividade e transparência nas ações do COMSEA.

**2. Fundamentação**

A constituição do COMSEA como órgão integrante do SISAN é fundamental para fortalecer a segurança alimentar e nutricional em São Lourenço do Oeste. A adesão ao sistema nacional não apenas amplia o leque de recursos disponíveis, como também facilita a articulação entre diferentes esferas de governo e setores da sociedade civil, potencializando o impacto das políticas públicas voltadas para a alimentação adequada e saudável.

O apoio técnico e financeiro proporcionado pelo SISAN, incluindo o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), é crucial para mitigar a insegurança alimentar no município. Além disso, o fortalecimento do COMSEA através da nova legislação permite uma gestão mais eficiente e participativa, alinhada com as demandas e necessidades locais identificadas pela comunidade.

Quanto ao mérito, consideramos que o Projeto de Lei em análise representa um avanço significativo para São Lourenço do Oeste no que tange à garantia do direito humano à alimentação adequada. A reformulação do COMSEA, alinhada ao SISAN, não só moderniza a estrutura do conselho, mas também fortalece sua capacidade de influenciar positivamente as políticas públicas municipais. Ainda, entendemos que ele atende aos interesses da população e contribui para a promoção de uma alimentação mais saudável e sustentável em nosso município.



**CÂMARA DE VEREADORES**  
**SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA**

**3. Conclusão**

Diante todo o exposto, esta Comissão exara parecer favorável ao Projeto de Lei analisado.

Sala das Comissões, 01 de Agosto de 2024.

**Rennã Higor Fedrigo**  
**Relator e Presidente**

**Vereador Adilson Sperança** \_\_\_\_\_ **voto** \_\_\_\_\_  
**Vice-Presidente**

**Vereador José Deon** \_\_\_\_\_ **voto** \_\_\_\_\_  
**Membro**